

Confirmação de Recebimento de Mercadorias

Orientações
Versão 1.0

1. APRESENTAÇÃO

Este documento visa orientar o uso da funcionalidade de Confirmação de Recebimento de Mercadorias no *site* da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (Sefaz/BA) na Internet, no endereço www.sefaz.ba.gov.br.

2. O QUE É A CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO?

A legislação nacional da NF-e, através da Cláusula décima sexta do Ajuste SINIEF 07/2005 estabelece:

“As unidades federadas envolvidas na operação ou prestação poderão, mediante Protocolo ICMS, e observados padrões estabelecidos em Ato COTEPE, exigir Informações do destinatário, do Recebimento das mercadorias e serviços constantes da NF-e, a saber:

I - Confirmação do recebimento da mercadoria documentada por NF-e;”

Para atender o previsto na legislação, a equipe técnica do Projeto NF-e vem trabalhando num projeto integrado com as 27 UFs para implementação da confirmação do recebimento a partir do uso da conta e senha através do portal da internet das próprias secretarias de fazenda da circunscrição estadual dos contribuintes destinatários.

Como a construção do modelo aprovado nacionalmente ainda não ocorreu, a Sefaz/BA está antecipando a implementação desta funcionalidade, de acordo com os padrões estabelecidos para todo o país.

3. COMO FUNCIONA?

A Confirmação de Recebimento é uma ação que deve ser realizada pelo destinatário de uma NF-e. Ele pode confirmar o recebimento da mercadoria, informar a devolução da mercadoria ou informar que desconhece aquela operação. Nos casos de desconhecimento da operação e de devolução da mercadoria, um campo será aberto para que o contribuinte registre e encaminhe à Sefaz informações relevantes sobre os fatos.

Caso o contribuinte receba DANFE destinado a outra empresa, ou DANFE referente à NF-e cancelada, ou ainda DANFE de NF-e que não foi transmitida à Sefaz, há um campo específico para relatar à Sefaz a ocorrência destas situações.

A confirmação de recebimento está disponível no *site* da Sefaz/BA (www.sefaz.ba.gov.br), no link Inspecoria Eletrônica > Nota Fiscal, seção Nota Fiscal Eletrônica.

A autenticação (*login*) para uso deste serviço pode ser feita através de certificado digital de pessoa jurídica padrão ICP-Brasil (e-PJ ou e-CNPJ), emitido para qualquer estabelecimento do contribuinte, ou através da conta e senha que os contribuintes inscritos na Bahia possuem para acesso aos serviços restritos no *site* da Sefaz/BA.

Contribuintes da Bahia podem escolher a alternativa de autenticação mais adequada. Para contribuintes situados em outras UFs, a alternativa de autenticação disponível é a que usa o certificado digital.

O contribuinte destinatário pode acessar a Confirmação de Recebimento através de duas opções:

3.1. Pelo link [Destinatário]

Esta opção permite que o contribuinte, inclusive de outras UFs, consulte as diversas NF-e armazenadas na Sefaz que são destinadas a ele. A consulta pode ser feita por diversos critérios. Após consultar, o usuário pode fazer a confirmação de recebimento, diretamente, em cada NF-e.

Para usar esta opção o usuário precisa se autenticar com o certificado digital de pessoa jurídica do contribuinte, ou através da conta e senha do contribuinte para o site da Sefaz/BA.

3.2. Pelo link “Confirmação de Recebimento”

Esta opção pressupõe que o contribuinte tem em mãos os DANFES cujas mercadorias deseja confirmar o recebimento. Ele deve fazer a leitura ótica dos códigos de barras (ou digitação da chave de acesso) diretamente para os campos, de forma idêntica à Consulta de NF-e por Múltiplas Chaves de Acesso, e clicar no botão “Confirmar”.

O uso desta opção requer que o certificado digital de pessoa jurídica do contribuinte esteja instalado no computador, caso contrário será exibida tela de erro, informando que a página requer certificado digital (The page requires a client certificate).

Esta opção não está disponível para autenticação através de conta e senha.

O contribuinte emitente, através do link [Emitente], pode consultar a situação das NF-e em relação à Confirmação de Recebimento, tendo acesso inclusive às informações registradas pelo destinatário no caso de desconhecimento da operação ou devolução da mercadoria.

Toda essa informação é recebida pela Sefaz/BA e armazenada em seu banco de dados de NF-e, sendo futuramente compartilhada para as outras UF, quando for o caso.

Como o certificado digital a ser usado para a confirmação de recebimento pode ser aquele emitido para qualquer estabelecimento do destinatário, seja matriz ou filial, um único certificado digital pode ser usado para confirmar recebimento de diversos estabelecimentos.

4. COMO POSSO TESTAR?

Todos os testes da Confirmação de Recebimento são relativos às NF-e emitidas no Ambiente de Homologação (ambiente de testes, sem validade jurídica).

O contribuinte pode testar a funcionalidade como destinatário de mercadorias, com base nas NF-e destinadas a ele que tenham sido emitidas por outras empresas no Ambiente de Homologação. Do mesmo modo, como emitente, o contribuinte pode verificar se as NF-e que ele emitiu em Ambiente Homologação foram confirmadas ou não.

Para realizar um teste completo, é interessante que o contribuinte entre em acordo com clientes e/ou fornecedores, também emissores de NF-e, para que realizem operações de teste, emitindo NF-e de um para ou outro, em Ambiente de Homologação.

5. A CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO É OBRIGATÓRIA?

Atualmente não é obrigatória. Entretanto, a alteração 134 do RICMS/BA, publicada no DOE de 01 e 02/05/2005 estabeleceu a seguinte redação para o § 5º do art. 512-B do RICMS/BA:

“§ 5º A distribuidora de combustíveis, como tal definida pela Agência Nacional de Petróleo, nas operações interestaduais com os produtos de que cuida esta seção, terá direito ao ressarcimento do imposto quando o anteriormente retido em favor do Estado da Bahia for superior ao devido à unidade federada de destino, tendo precedência no ressarcimento a distribuidora cujo destinatário confirme o recebimento da mercadoria no sistema da NF-e.”;

Este dispositivo visa estimular que as distribuidoras de combustíveis instaladas na Bahia obtenham de seus clientes situados em outras UF a confirmação do recebimento das mercadorias enviadas.

Futuramente a confirmação de recebimento poderá ser tornada obrigatória e estendida a outras mercadorias.

6. COMO REPORTAR DÚVIDAS, PROBLEMAS E SUGESTÕES?

Dúvidas, problemas e sugestões devem ser reportados à Sefaz/BA por e-mail, para o endereço suportenfe@sefaz.ba.gov.br.

Caso sejam identificados problemas ou erros, é muito importante que as telas de erro e os parâmetros utilizados na consulta sejam informados no e-mail, para facilitar a identificação do problema e a sua solução.